

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM - SENAC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0106/2025-PG (Sesc) e nº 0044/2025-PG (Senac)

ERRATA 03

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC** e **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, Administração Regional no Estado de Goiás, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que o **Pregão Eletrônico nº 0106/2025-PG (Sesc) e nº 0044/2025-PG (Senac)**, cujo objeto é a *Contratação de Link de Internet IP Full-Duplex com proteção DDoS para as unidades do Sesc Goiás e do Senac Goiás*, foi prorrogado para o dia **31/08/2026** com atenção as seguintes alterações:

1. Em razão das alterações promovidas no Termo de Referência, Edital e Contrato e de sua consequente prorrogação, o **subitem 2.1** do Edital Retificado II passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1. Início e limite do acolhimento das propostas: de 10/08/2026 até às 09:30 horas do dia **31/08/2026**."

"2.2. Abertura das Propostas: às 09h30 horas do dia **31/08/2026**."

"2.3. Início da Sessão Pública de Disputa de Preços: às 14h30 horas do dia **31/08/2026**."

2. No **item 15** do Edital Retificado II e **item 14** do Anexo I – Termo de Referência Retificado II, quanto a Cláusula de Subcontratação, passa a vigorar a seguinte redação:

"X.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

X.2. Não se configura como subcontratação, para os fins do disposto neste tópico, a utilização pela CONTRATADA de infraestrutura de acesso de empresas locais e/ou regionais exclusivamente para a composição do trecho denominado "última milha", entendido como o circuito de acesso físico que interliga a rede da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE.

X.2.1. Nos termos do art. 44 do Regulamento Geral dos Serviços de Telecomunicações (RGST), aprovado pela Resolução ANATEL nº 777, de 28 de abril de 2025, a contratação de recursos integrantes da rede de outra prestadora para constituição da rede de serviço da CONTRATADA caracteriza situação de exploração industrial, sendo os recursos assim

contratados considerados parte integrante da rede da própria CONTRATADA para todos os fins regulatórios.

X.2.2. A utilização de infraestrutura de terceiros para fins de última milha não afasta, em nenhuma hipótese, a responsabilidade integral da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e perante a ANATEL pela prestação e execução do serviço, inclusive quanto ao correto funcionamento da rede de telecomunicações e ao cumprimento integral dos níveis de serviço (SLA) estabelecidos neste Termo de Referência, nos termos dos arts. 42, parágrafo único, 118, § 1º, e 119, § 1º, do RGST aprovado pela Resolução ANATEL nº 777/2025."

3. **No item 9** do Anexo I – Termo de Referência Retificado II foram incluídas disposições relativas à independência de infraestrutura de última milha, às eventuais alterações de infraestrutura de última milha durante a vigência contratual, bem como sobre aos procedimentos de recebimento provisório e definitivo mensal para fins de pagamento, conforme previsto nos subitens 9.2.2 ao 9.2.14, do referido documento. Tais disposições foram igualmente reproduzidas no Anexo III – Minuta de Contrato Retificada, a fim de assegurar a compatibilidade entre os instrumentos.
4. O **subitem 13.24.** do Anexo I – Termo de Referência e **subitem 9.24** do Anexo - III Minuta de Contrato que condicionava a execução contratual por fornecedor revendedor ou distribuidor à apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, foi integralmente suprimido.

Goiânia, 18 de agosto de 2026.

Comissão de Licitação

Sesc / Senac Goiás